



RESOLUÇÃO Nº 005/2024 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Humanidades na Amazônia: Saberes Comunitários das Águas e do Campo do Câmpus Universitário de Tangará da Serra “Eugênio Carlos Stiller”.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), e considerando Resolução nº 004/2024-*Ad Referendum* do CONSUNI, Processo nº 23065.00132/2024-68 e Parecer nº 004/2024-PRPPG/SSTS;

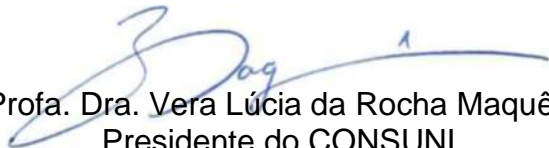
RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Humanidades na Amazônia: Saberes Comunitários das Águas e do Campo do Câmpus Universitário de Tangará da Serra “Eugênio Carlos Stiller”, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 10 de janeiro de 2024.


Prof. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Presidente do CONSUNI



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 005/2024-AD REFERENDUM DO CONSUNI

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM HUMANIDADES
NA AMAZÔNIA: SABERES COMUNITÁRIOS DAS ÁGUAS E DO CAMPO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Humanidades na Amazônia: Saberes Comunitários das Águas e do Campo (PGHSAC), vincula-se ao Câmpus Universitário de Tangará da Serra Prof. Eugênio Carlos Stiller e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, fundamentando-se no Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), na Resolução nº 015/2013-CONSUNI, Resolução nº 004/2024-Ad Referendum do CONSUNI nos fundamentos insculpidos no presente Regimento e pelas resoluções do Conselho Superior do Programa.

Art. 2º O PGHSAC compreende o curso de Mestrado Acadêmico, tendo como finalidade formar profissionais em nível de mestrado em Ciências Humanas, com característica interdisciplinar, para qualificar a atuação como professores(as) e gestores no ensino fundamental e médio nos espaços de suas atuações e para atuar como pesquisadores, preferencialmente na região da Amazônia Legal, possibilitando aprofundamento nos estudos e investigações.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em humanidades na Amazônia: saberes comunitários das águas e do campo (PGHSAC), tem como objetivos:

- I. Fortalecer o desenvolvimento regional pela dimensão da formação dos profissionais pesquisadores da Amazônia Legal, com característica interdisciplinar;
- II. Promover condições para o desenvolvimento de trabalhos de investigação que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos nas áreas das Ciências Humanas e Sociais;
- III. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, possibilitando a organização de grupos de pesquisa, núcleos e centros de pesquisa, vinculados ao programa ou aos demais câmpus da UNEMAT;
- IV. Articular a integração dos pós-graduandos do PGHSAC, com outros programas e instituições nacionais e internacionais, priorizado uma política de mobilidades para estudos, pesquisas e financiamentos;
- V. Potencializar ações para a consolidação de redes de cooperação e de pesquisa entre os docentes da UNEMAT e de outras IES do país e do exterior de forma a ampliar a autonomia e a qualidade dos conhecimentos produzidos pela UNEMAT;
- VI. Efetivar a Inserção Social do Programa, observando metas e indicadores para o impacto regional, nacional e internacional, por meio de ações e iniciativas de transferência de conhecimento para públicos não acadêmicos, órgãos governamentais e entidades não governamentais;
- VII. Organizar o Planejamento e a Transparência, por meio de boas práticas, tendo como principais eixos: a produção de conhecimentos e atividades que repercutam a formação de futuros ingressantes; o aperfeiçoamento, a extensão e ações voltadas para a melhoria do Ensino Fundamental e Médio; os procedimentos de credenciamento, descredenciamento e de seleção discente;
- VIII. Fortalecer estudos na Amazônia Legal, sobretudo os latino-americanos e os territórios ameríndios, quilombolas, diaspóricos, considerando as múltiplas articulações presentes na proposta – regionais, nacionais e internacionais.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PGHSAC é constituído pelo Conselho Superior e pela Coordenação.

Art. 5º O Conselho Superior do PGHSAC é responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do Programa, sendo constituído das seguintes Comissões Especiais:

- I. Comissão de Seleção;
- II. Comissão de Bolsas Acadêmicas;
- III. Comissão de Ações Afirmativas, Acolhimento e Acompanhamento;
- IV. Comissão de Integração e Cooperação Nacional e Internacional;
- V. Comissão de Inserção Social, Visibilidade e Cultura; e,
- VI. Comissão de Autoavaliação.

Art. 6º O Conselho do Programa, órgão de deliberação superior, é constituído por:

- I. 70% (setenta por cento) da totalidade dos docentes permanentes credenciados no Programa;
- II. 20% (vinte por cento) da totalidade de Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, efetivos da UNEMAT e vinculados ao Programa;
- III. 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros representantes de discentes regularmente matriculados no Programa;
- IV. Não havendo número suficiente de Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES) para compor o conselho, as vagas remanescentes serão ocupadas pelo segmento acadêmico.

§1º A representação Docente e de Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES) terá mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se uma única recondução, desde que o período do mandato coincida com o período de matrícula do(a) discente no curso.

§2º O primeiro mandato poderá ter um tempo menor, face à necessidade de compatibilizar com o calendário eleitoral da UNEMAT;

§3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) do Programa serão membros natos.

§4º O(A) Coordenador(a) será o Presidente do Conselho e, na sua ausência, o Vice coordenador assumirá.

Art. 7º São competências do Conselho Superior:

- I. Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
- II. Responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa;
- III. Aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;
- IV. Convocar e conduzir o processo eleitoral para escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), conforme este Regimento;
- V. Homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;
- VI. Aprovar alterações e reestruturações curriculares no Programa;
- VII. Definir o número de vagas ofertadas em edital e sua distribuição por orientador;
- VIII. Aprovar as disciplinas a serem ministradas e as unidades de crédito correspondentes e as atividades programadas.



IX. Constituir comissão para a realização do exame de seleção e da homologação do resultado final.

X. Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;

XI. Aprovar a indicação de co-orientadores;

XII. Manifestar-se sobre:

a) pedido de trancamento de matrícula no Programa;

b) pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;

c) pedido de desligamento de discente do Programa, quando solicitados pelo orientador;

d) pedido de matrícula em disciplinas de discentes em regime especial;

XIII. Definir prazos para a realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

XIV. Designar os representantes das Comissões Especiais, por meio de eleição previamente convocada, com maioria simples, na qual o voto será paritário e secreto;

XV. Administrar os recursos orçamentários do Programa;

XVI. Convocar as eleições para a Coordenação do Programa;

XVII. Apreciar e aprovar o relatório de autoavaliação do Programa;

XVIII. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 8º O Conselho do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do(a) coordenador(a) ou a pedido da maioria simples de seus membros.

§1º Em todas as reuniões será lavrada ata.

§2º Os processos a serem examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do Conselho Superior, com prazo de no mínimo 72 horas, para que o conselheiro estude a questão e proponha parecer para apreciação.

§3º As votações serão feitas por maioria simples dos presentes, tendo o Coordenador, além do voto singular, o direito ao voto de desempate.

Seção I Das Comissões Especiais

Art. 9º As comissões Especiais são de caráter permanente, sendo constituídas por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§1º Compete à Comissão de Seleção:

I. formular, planejar e implementar o processo seletivo dos discentes;

II. supervisionar todas as ações relativas ao processo seletivo dos discentes, primando pelos princípios constitucionais e legais, especialmente da publicização;

III. acompanhar continuamente os discentes no zelo ético nas relações acadêmicas e em face dos indicadores de qualidade e produtividade, conforme normatização em vigor.

§2º Compete à Comissão de Bolsas Acadêmicas:

I. formular, planejar e implementar o processo seletivo para bolsas acadêmicas de qualquer espécie;

II. acompanhar o processo seletivo dos discentes que pleiteiam as vagas por cotas e aferir a veracidade de autodeclaração dos candidatos selecionados no processo seletivo de ingresso no programa, tendo competência deliberativa, para deferimento ou indeferimento da autodeclaração de candidatos (as) à reserva de vagas.



- Acompanhamento:
- §3º Compete à Comissão de Ações Afirmativa, Acolhimento e programa;
- I. propor ações de acolhimento para estudantes ingressantes;
 - II. monitorar o desempenho acadêmico em termos de permanência no programa;
 - III. acompanhar e informar ao programa casos de desistência, como também motivações.
 - IV. estimular a permanência e a inserção dos novos estudantes no programa pelas dimensões do protagonismo e solidariedade.
 - V. emitir parecer sobre as solicitações e autodeclarações de acesso ao programa através da política afirmativa, em conformidade com o artigo 28 seus incisos e parágrafos.
- Internacional:
- §4º Complete à Comissão de Integração e Cooperação Nacional e Internacional:
- I. promover ações para a formação de redes de pesquisas nacionais internacionais, visando à internacionalização do programa e aprimoração da produção acadêmica;
 - II. fortalecer cooperações institucionais para missões de trabalho no exterior, manutenção de projetos, bolsas no exterior (mestrado sanduíche, professor visitante júnior e sênior e capacitação em cursos de curta duração), além de bolsas no Brasil e mobilidades;
 - III. potencializar acordos de cotutela ou de cooperação internacional, recepcionando discentes e pesquisadores estrangeiros e de outras regiões do Brasil.
- §5º Compete à Comissão de Inserção Social, Visibilidade e Cultura:
- I. promover a gestão, o fomento, a implementação e acompanhamento de ações extensionistas e de cultura e iniciativas de transferência de conhecimento para públicos não-acadêmicos, órgãos governamentais e entidades não-governamentais, articulados com as linhas de pesquisa do programa;
 - II. avaliar o cumprimento das metas e dos indicadores do programa no que se refere a impactos regional, nacional e internacional ligados a ações de inserção social e cultural.
 - III. criar ações de visibilidades e transparências das ações, práticas e produção do programa para a sociedade, oportunizando a inclusão de todos os públicos e comunidades;
- avaliação quadrienal;
- §6º Compete à Comissão de Autoavaliação:
- I. debater com o corpo docente e discente os critérios de área para avaliação quadrienal;
 - II. convidar membros externos para avaliar as ações do PGHSAC;
 - III. elaborar, ouvindo seus pares, um plano estratégico de ação quadrienal;
 - IV. verificar e avaliar as ações acadêmicas implementadas.
- §7º Cada membro poderá participar de até três comissões.
- §8º Cada membro poderá presidir somente uma comissão, escolhido entre os pares.

Seção II
Da Coordenação do Programa

Art. 10 A Coordenação da Pós-Graduação será exercida por um docente do quadro permanente do Programa.



§1º O(A) Coordenador(a) será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo(a) Vice-coordenador(a) e/ou um dos membros do Conselho.

§2º O mandato de Coordenador e Vice-coordenador será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

I. O primeiro mandato poderá ter um tempo menor, face à necessidade de compatibilizar com o calendário eleitoral da UNEMAT.

§3º No caso de vacância da função de coordenador e de Vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, proceder-se-á à nova escolha, sob a responsabilidade do Conselho do Programa.

§4º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) do quadro permanente dos docentes deverão ser eleitos(as) por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica vinculada ao Programa.

Art. 11 Compete à Coordenação do Programa:

I. Convocar e presidir o Conselho, no qual terá direito a voto e voto de desempate;

II. Representar o curso em todas as instâncias em que essa representação se faça necessária e/ou devida;

III. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa;

IV. Elaborar a programação do curso, respeitando o calendário escolar, submetendo-a a aprovação do Conselho;

V. Encaminhar para apreciação do Conselho a gestão financeira do Programa.

VI. Representar o PGHSAC em reuniões colegiadas, institucionais, agências de fomento e associações e sociedades científicas de área.

Parágrafo Único O(A) Vice-coordenador(a) tem como competência substituir o(a) Coordenador(a) em todos os casos de impedimento ou ausências, além das assessorias específicas, em questões didático-científicas e administrativas, desde que solicitado pelo(a) Coordenador(a).

Art. 12 O PGHSAC dispõe de uma Secretaria que deve encarregar-se das funções administrativas e do controle acadêmico do Programa, tendo as seguintes atribuições:

I. Secretariar todas as atividades administrativas do programa, o processo seletivo, pedidos de inscrição e documentação necessária à expedição de diplomas, atestados e declarações;

II. Divulgar o calendário acadêmico, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;

III. Assessorar as atividades de sua competência relacionadas ao Programa;

IV. Coletar e digitar dados e informações para a elaboração do relatório CAPES e demais relatórios da UNEMAT;

V. Proceder o registro dos créditos e das demais atividades acadêmicas de discentes do Programa;

VI. Emitir e receber os diários das disciplinas do Programa;

VII. Encaminhar ao Conselho Superior os processos para exame e deliberação;

VIII. Informar a docentes e discentes do Programa as decisões do Conselho Superior;

IX. Encaminhar aos Conselhos e órgãos competentes os processos e decisões que exijam apreciação superior;



X. Enviar a relação anual de discentes regulares do PGHSAC e encaminhar aos Conselhos Competentes da UNEMAT a documentação para a concessão do título de Mestre e/ou Doutor.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE, DO PROFESSOR PESQUISADOR E DA ORIENTAÇÃO

Seção I Do Corpo Docente

Art. 13 O corpo docente do PGHSAC é constituído por Profissionais com titulação de Doutor vinculados à UNEMAT, docentes da UNEMAT aposentados e integrantes da categoria Sênior e a outras instituições de ensino superior, membros de secretarias do estado com título de doutor, todos credenciados nos termos da Legislação vigente e deste Regimento.

Parágrafo Único Ao corpo docente permanente compete desenvolver atividades de ensino, orientação e projetos de pesquisa vinculados à(s) área(s) de concentração, às linhas de pesquisa, tendo produção científica continuada e relevante, além das atividades administrativas do Programa.

Art. 14 Para fins de credenciamento junto ao Programa conforme normas da CAPES, os docentes são classificados em:

I. Docente Permanente- o professor que compõe o quadro principal, efetivo na instituição, habilitado para pesquisa, extensão, ensino, orientação, gestão, podendo integrar comissões das dissertações, além de desempenhar demais atividades no programa;

II. Docente visitante- o professor que atua no Programa em atividades específicas e por tempo limitado, habilitados para pesquisa, extensão, ensino e para participar de comissões julgadoras de dissertação no programa;

III. Docente colaborador- o professor que atua no Programa, estando habilitado para pesquisa, extensão, ensino, orientação e participação de comissão julgadora de dissertação.

Art. 15 Os(as) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes do Programa, para efeito de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, deverão ser aprovados pelo Conselho do Programa e estarão sujeitos(as) à avaliação periódica, de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas da CAPES, no Regimento da Pós-Graduação e neste Regimento.

§1º O número de docentes externos à UNEMAT credenciados no programa não pode ultrapassar 1/3 do total de seu corpo docente.

§2º Não é considerado externo à UNEMAT o(a) docente credenciado(a) aposentado(a) pela UNEMAT e sem vínculo empregatício e o(a) vinculado(a) a uma instituição conveniada com a UNEMAT, especificamente para desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

§3º A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período máximo de três anos e mínimo de 6 meses (correspondente a um semestre).

Art. 16 Compete, respeitando as limitantes do artigo anterior, ao Corpo Docente do Programa:

I. Ministrar as disciplinas do PGHSAC e realizar outras atividades didáticas de interesse do Programa;

II. Desenvolver projeto de pesquisa;

III. Participar de comissões, comitês ou assessoria externa;



IV. Disponibilizar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento de docentes, atualização de disciplinas do Programa e demais atos legais;

V. Publicar ao longo do quadriênio, pelo menos, 4 produtos de indicador I e 6 produtos de indicador II, conforme documento de avaliação da CAPES.

VI. Aprimorar as atividades acadêmicas, especificamente, a produção científica e técnica, adequando-se às exigências da CAPES para avaliação docente e do Programa;

VII. Atender às ações conjuntas determinadas pelo Conselho Superior, relacionadas às estratégias de consolidação e expansão do Programa;

VIII. Propor ao Conselho Superior do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, realização de convênios de pesquisa interinstitucionais e a indicação de material bibliográfico para aquisição;

IX. Participar das reuniões, bem como de Comissões Especiais e demais, além do Exame de Qualificação e Defesa;

X. Desenvolver atividades e ações extensionistas e culturais de inserção social com outras IES e escolas do sistema público de ensino.

XI. Envolver discentes da graduação em atividades de pesquisa e extensão.

Art. 17 O(A) professor(a) orientador(a) é membro do corpo docente do Programa e tem as seguintes atribuições:

I. Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;

II. Acompanhar o desempenho do(a) discente, orientando-o(a) em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III. Solicitar à secretaria do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação e para a Defesa Pública de Dissertação, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;

IV. Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;

V. Justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

VI. Justificar pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;

VII. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 18 O(A) orientador(a) poderá solicitar um(a) co-orientador(a), com a devida manifestação do Conselho do Programa, desde que haja justificativa técnico-científica diante do caráter interdisciplinar da dissertação e da especialidade do(a) convidado(a).

Seção II Da Orientação

Art. 19 O(A) orientador(a) de Dissertação será indicado durante o processo seletivo e, com a sua anuência, terá a indicação homologada pelo Conselho Superior.

Art. 20 Cabe ao(à) Orientador(a) de Dissertação:

I. Indicar as disciplinas a serem cursadas pelo(a) discente, observando o mínimo de créditos a serem cumpridos em cada um dos eixos das disciplinas e a pertinência com o projeto de pesquisa;

II. Orientar o(a) discente desde o projeto de pesquisa até o texto final, para qualificação e defesa da dissertação;



III. Acompanhar o trabalho realizado pelo(a) discente em todas as suas fases;

IV. Submeter ao Conselho Superior do Programa o pedido de cancelamento do projeto do(a) discente, quando for o caso, com as devidas justificativas.

§1º O(A) discente poderá solicitar mudança de orientador(a), uma única vez durante o curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Conselho Superior do Programa.

§2º Na falta ou impedimento do(a) orientador(a), o Conselho Superior do Programa designará um substituto, em qualquer fase dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 21 Para o credenciamento de docentes junto ao Programa são exigidos, de modo cumulativo:

I. Título de doutor obtido há pelo menos 6 meses;

II. Produção científica dos últimos 4 (quatro) anos compatível com o mínimo exigido pelos documentos de área da CAPES para programas com conceito 4;

III. Orientação de Iniciação Científica e de Trabalhos de Conclusão de Curso;

V. Grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do CNPq e apresentação de projeto de pesquisa.

§1º O pedido de credenciamento será submetido à apreciação do Conselho Superior do Programa a qualquer tempo, sendo analisada a compatibilidade e integração do docente com o Programa.

§2º O Conselho Superior poderá realizar o descredenciamento de docentes, baseado em análise qualitativa e quantitativa da produção intelectual, das atividades de orientação e de docência, em procedimento administrativo próprio, garantindo o contraditório e ampla defesa.

Art. 22 Após cada avaliação do Programa pela CAPES, o Conselho Superior do Programa deverá realizar o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento do seu corpo docente, respeitando o equilíbrio entre as linhas de pesquisa e o interesse institucional do programa.

Art. 23 Podem ser credenciados junto ao PGHSAC docentes da UNEMAT aposentados e integrantes da categoria Sênior, docentes de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores(as) especialmente convidados(as) pela sua experiência científica.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Seleção dos Discentes

Art. 24 O corpo discente do Programa será constituído por discentes regulares, aprovados(as) em processo seletivo e aceitos(as) por um orientador(a), devidamente matriculados; discentes em regime especial, limitados a cursar até 2 (duas) disciplinas.

§1º discentes estrangeiros(as) deverão comprovar sua situação de regularidade no Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
REITORIA



§2º O Programa receberá acadêmicos(as) ouvintes desde que autorizados(as) pelos(as) docentes ministrantes de cada disciplina, sem, no entanto, estabelecer qualquer tipo de vínculo com o Programa.

Art. 25 O(A) ingresso(a) no PGHSAC será anual, por meio de edital definido pelo Conselho Superior e selecionado por comissão própria.

Art. 26 A inscrição dos candidatos poderá ser realizada na Secretaria do PGHSAC, presencialmente, ou por procuração com reconhecimento e autenticação de assinatura assinada pelo(a) candidato(a), mediante o preenchimento de requerimento em formulário próprio, dirigido à Coordenação, ou via correio, podendo ser realizado por meio eletrônico em sítio próprio do programa.

Art. 27 Para fins de inscrição no processo de seleção, os(as) candidatos(as) deverão apresentar:

- I. Requerimento, indicando Programa, curso pretendido e Linha de Pesquisa a ser desenvolvida;
- II. Curriculum Plataforma Lattes documentado;
- III. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- IV. Projeto de pesquisa na área de concentração e linha de pesquisa do Programa, obedecidas as normas definidas pelo Conselho Superior;
- V. Cópia dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, ou atestado de conclusão de Graduação e respectivo histórico escolar;
 - b) Certidão de nascimento ou casamento;
 - c) Carteira de Identidade ou Registro Geral;
 - d) Título de eleitor com comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
 - e) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
 - f) Comprovante de situação regular no país, no caso de estrangeiro; e,
 - g) Declaração de Autoidentificação, no caso de candidatos(as) a vagas de política de Ação Afirmativa, conforme estipulado na Sessão II deste Regimento.

§1º O(A) candidato(a) que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá se inscrever condicionalmente no seletivo do Programa desde que apresente documento da instituição de ensino atestando que poderá concluí-lo antes da data final para a matrícula, sob pena de exclusão do programa.

§2º A inscrição de candidato(a) portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira estará sujeita à apresentação de documento de revalidação, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira, prescritas pela CAPES.

Seção II

Das Vagas e da Política de Ações Afirmativas

Art. 28 O Programa disponibilizará 20 (vinte) vagas, sendo que 40% (quarenta por cento) são destinadas para a política de ações afirmativas, nas seguintes proporções:

- I. 2 (duas) vagas destinadas a candidatos(a) auto identificados(as) como negros(as), sendo 1 vaga para o gênero feminino e a outra para o gênero masculino;
- II. 2 (uma) vaga para candidatos (as) auto identificados como indígenas;
- III. 1 (uma) vaga para candidato(a) auto identificado(a) como pertencente aos povos e comunidades tradicionais, de acordo com definição contida no Decreto n. 6040/2007;
- IV. 1 (uma) vaga para candidato(a) auto identificado(a) quilombola;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
REITORIA



V. 01 (uma) vaga destinada a candidato(a) integrante da população LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexos, assexuadas, pansesuais, não-binários e mais); e,

VI. 01 (uma) vaga para pessoa com deficiência.

§1º Deve ser entregue Declaração de Pertencimento Étnico assinada pela (o) candidata(o) indígena, quilombola ou membro de comunidade tradicional, em que afirme sua vinculação identitária, social, cultural, política ou familiar com o povo ou comunidade, com assinatura de 03(três) membros da comunidade. Tal documento é exigido dos (as) candidata (o)s autoidentificada (o)s como indígenas, quilombolas ou membros de comunidades tradicionais.

§2º Considerar-se-ão negros (pretos e pardos), para os fins deste edital, os candidatos que se autodeclararem como tal em documento de autodeclaração entregue no ato da inscrição, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros critérios estabelecidos nas normativas internas da UNEMAT.

§3º Os(As) candidatos(as) LGBTQIAPN+ devem se autodeclarar pertencentes a este grupo/comunidade, sem prejuízo dos critérios estabelecidos nas normativas internas da UNEMAT.

§4º As Pessoas com deficiência devem apresentar laudo médico emitido nos últimos dois meses, acompanhado dos devidos exames complementares, comprobatórios da deficiência.

§5º Os(As) candidatos(as) negros(as), deficientes e LGBTQIAPN+ classificados(as) dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§6º Se não houver candidatos(as) afrodescentes, pessoas com deficiência e LGBTQIAPN+ aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, essas serão revertidas para a ampla concorrência, podendo ser ocupadas pelos demais aprovados(as), conforme a ordem de classificação no processo seletivo.

§6º O(A) candidato(a) que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas nesta Resolução Normativa estará sujeito a perder a matrícula no curso ou ser excluído(a) do curso a qualquer momento, além da penalização pelos crimes previstos em lei.

§7º Para a efetivação da política afirmativa do Programa, além da autodeclaração, deverá ser observado os critérios previstos nas normativas internas da UNEMAT.

Art. 29 Os Procedimentos de hétero identificação serão adotados e ocorrerão em período anterior à efetivação da matrícula do(a) candidato(a), com gestão da Comissão de Bolsas Acadêmicas e Comissão de Ações Afirmativas, Acolhimento e Acompanhamento.

Parágrafo Único Discentes selecionados pela política de ações afirmativas do programa, conforme o edital poderão, após publicação do resultado final, ser atendidos(as) pela Comissão de Bolsas Acadêmicas e pela Comissão de Ações Afirmativas, Acolhimentos e Acompanhamento, adotando-se às medidas administrativas e éticas da escuta e do acolhimento acadêmico.

Seção III
Da Matrícula

Art. 30 Os Discentes aprovados no exame de seleção PGHSAC deverão matricular-se nas disciplinas obrigatórias e nas disciplinas eletivas, de acordo com a indicação do(a) orientador(a).

Parágrafo Único A matrícula deverá ser feita, semestralmente, conforme calendário específico e em consonância com as normas e orientações vigentes.



Art. 31 A matrícula de candidato(a) aprovado(a) no exame de seleção terá prioridade a pedidos de matrículas de discentes em regime especial.

§1º Poderá ser aceita matrícula de discente em regime especial, no limite de 2 (duas) disciplinas, a critério do Conselho Superior, desde que seja portador(a) de diploma de graduação, para as disciplinas do curso de mestrado e obtenha o aceite do(a) docente responsável pela disciplina em que deseja matricular-se.

§2º O Conselho Superior poderá aceitar a inscrição de aluno(a) visitante de outra Instituição do país ou do exterior, portador(a) de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de acordo aprovado pelos órgãos competentes da Universidade ou de Acordo de Cooperação/Programa de agência de fomento, independentemente de aprovação pelos órgãos competentes da UNEMAT.

§3º A inscrição de aluno(a) visitante do país ou do exterior poderá ser por um período de 1 (um) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses.

§4º O aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

Art. 32 Candidato(a) aprovado(a) em mais de um Curso *Stricto Sensu* da UNEMAT terá sua matrícula deferida em um só Curso, cabendo a ele/ela o direito de opção.

Seção IV Do Trancamento

Art. 33 O trancamento de matrícula poderá ser aprovado pelo Conselho Superior a qualquer momento, por motivos que impeçam o(a) discente de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o(a) orientador(a).

§1º A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§2º Excepcionalmente, se o(a) discente estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§3º A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o(a) discente de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pelo Conselho Superior, ouvido o orientador.

§4º O Conselho Superior pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por discente.

§5º No caso de trancamento de matrícula, o(a) discente terá o tempo de término prorrogado automaticamente, pelo igual período do trancamento.

Art. 34 Será desligado o(a) discente que:

- I. Não cumprir os créditos previstos para a integralização do curso;
- II. Obter conceito "D", por duas vezes, em disciplinas;
- III. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação, considerando o regimento da Pós-Graduação da UNEMAT.
- IV. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. For reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;
- VI. Desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral; e,
- VII. Não obter aprovação no exame de proficiência.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA E DESLIGAMENTO



Art. 35 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito, em que cada unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais, assim distribuídos:

§1º - 8 (oito) créditos para disciplinas obrigatórias;

§2º - 16 (dezesesseis) créditos para disciplinas opcionais;

§3º - 16 (dezesesseis) créditos correspondentes à dissertação;

§4º - 2 (dois) créditos para seminário de dissertação; e,

§5º - 2 (dois) créditos para seminários de estudos avançados.

Art. 36 A conclusão do Mestrado exige a integralização de 44 (quarenta e quatro) créditos.

§1º A critério do Conselho, os alunos aprovados para ingresso poderão ter os créditos em disciplinas cursadas em outro Mestrado aproveitadas até o máximo de 2 (duas) disciplinas, desde que consideradas equivalentes à grade curricular do PGHSAC, e tenham parecer favorável do(a) docente que oferta a disciplina, anuência formal do(a) orientador(a) e aprovação na instância colegiada.

§2º O Programa deverá providenciar a realização das seguintes exigências de ordem legal, que não contarão créditos: I - Exame de Qualificação; e, II - Exame de proficiência em uma língua estrangeira.

§3º Os(As) discentes regulares do PGHSAC deverão obrigatoriamente comprovar Proficiência em Língua Estrangeira, espanhol ou inglês, em até 12 meses após a data da matrícula inicial.

§4º A não comprovação de proficiência impedirá o(a) discente de se submeter ao Exame de Qualificação.

§5º Terão validade os certificados de proficiência em língua estrangeira (Inglês ou espanhol) emitidos e validados por Institutos e ou Faculdades credenciados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§6º O Exame de Qualificação e os exames de proficiência em língua estrangeira a que se refere o § 3º deste artigo serão realizados conforme normas estabelecidas pelo Conselho.

§7º O(A) discente reprovado(a) em Exame de Qualificação terá direito a um segundo exame.

§8º O prazo para a realização do Exame de Qualificação é de no máximo 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de matrícula no curso, sendo permitida a prorrogação do Exame de Qualificação em até 30 (trinta) dias, desde que a data do exame tenha sido aprovada pelo Conselho mediante solicitação por escrito do orientador e marcada na Secretaria do PGHSAC.

§9º A critério do Conselho, por proposta do(a) orientador(a), disciplinas de pós-graduação cursadas como discente regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como discente em regime especial em qualquer curso de pós-graduação podem ser reconhecidas, até o limite de duas disciplinas (correspondente a 8 créditos) exigidos para a integralização das disciplinas optativas.

§10 As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas somente no PGHSAC/UNEMAT.

Art. 37 No ato de solicitação de reconhecimento de créditos o(a) discente deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação do Conselho.

Parágrafo Único A Discentes que não tenham usufruído de bolsa para realizar o curso, poderá ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.



Art. 38 O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação: A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina; B – Bom, com direito aos créditos; C – Regular, com direito aos créditos; D – Insuficiente, sem direito aos créditos; E – Reprovado, sem direito aos créditos; I – Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela Coordenação.

§1º A equivalência dos conceitos para notas dar-se-á levando o seguinte espelhamento: Conceito A, notas 9,00 a 10,00; Conceito B, notas 7,00 a 8,90; Conceito C, nota 6,00 a 6,99; Conceito D, notas 2,50 a 5,99; Conceito E, notas 00 a 2,49.

§2º A disciplina cursada fora do Programa e aceita para a integralização dos créditos deve ser indicada no Histórico Escolar como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§3º A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o(a) discente que não comparecer a pelo menos 75% do total das aulas e seminários efetivamente realizados.

§4º O(A) discente poderá cursar o equivalente a uma disciplina em outro programa de pós-graduação, desde que haja aceite do(a) orientador(a), ratificado pelo Conselho, sendo obrigatória a apresentação de carta de aceite do(a) docente responsável pela disciplina, mesmo que seja da UNEMAT.

Art. 39 Será desligado(a) do PGHSAC o(a) discente que:

- I. obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio igual ou inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II. obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio igual ou menor que 2,49 (dois inteiros e quarenta e nove centésimos);
- III. obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;
- IV. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação;
- V. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI. for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;
- VII. desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral.

Parágrafo único: Para fins de apuração do rendimento médio previsto nos itens II e III deste artigo, considerar-se-á a seguinte tabela de correspondência de valores:

- a) - Conceito A equivalente 9,00 a 10,0;
- b) - Conceito B equivalente 7,00 a 8,99;
- c) - Conceito C equivalente a 6,00 a 6,99;
- d) - Conceito D, notas 2,50 a 5,99; e,
- e) - Conceito E, notas 00 a 2,49.

Art. 40 O (A) discente regularmente matriculado(a) nos cursos do PGHSAC terá direito a afastamento temporário das atividades por 4 (quatro) meses por ocorrência de nascimento de filho ou adoção, sendo este tempo acrescido aos prazos estabelecidos neste regimento.

§1º O afastamento será concedido a mães gestantes ou pessoas que comprovem ser únicos responsáveis pela guarda da criança.

§2º Se o (a) discente for bolsista, a bolsa poderá ser prorrogada se as normas da instituição que concede a bolsa assim o permitirem.

CAPÍTULO VII **DA DISSERTAÇÃO E DOS TÍTULOS**



Art. 41 É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio nos conceitos e métodos de sua área.

§1º O prazo para a conclusão do Mestrado é de dois anos, a contar da data da matrícula no curso.

§2º Os discentes que, para realizar o curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais 6 (seis) meses para a Defesa da Dissertação.

§3º A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada com um ano, no mínimo, após a data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos do curso.

§4º Ao Conselho compete exclusivamente a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa da Dissertação depois de esgotado os prazos limites para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNEMAT.

§5º A homologação de aprovação em Defesa de Dissertação implicará atribuição de 16 (dezesesseis) créditos.

Art. 42 A Dissertação de Mestrado deve ser redigida e defendida na língua oficial brasileira: Língua Portuguesa.

Parágrafo Único Em casos especiais e com a anuência do(a) orientador(a) e respeitada a composição da banca, a Dissertação poderá ser apresentada em outro idioma e língua.

Art. 43 A avaliação da defesa pública de Dissertação é feita por uma Comissão Julgadora indicada pelo orientador e homologada pelo Conselho.

§1º O(A) orientador(a) do(a) candidato(a) é membro nato da Comissão Julgadora, a quem cabe a sua presidência.

§2º As Comissões Julgadoras de Dissertação são constituídas por, no mínimo, três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não esteja vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UNEMAT, podendo ter indicação de membros suplentes.

Parágrafo Único Para suprir a ausência do membro externo da banca, a substituição deverá ser obrigatoriamente por outro membro externo.

Art. 44 Cada membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento mediante a manifestação pela aprovação ou reprovação, de modo que o(a) discente é aprovado quando obtiver manifestação favorável da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§1º O(A) discente poderá expor por 30 (trinta) e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição, de modo que os membros poderão arguir o(a) candidato(a) no tempo de 20 (vinte) minutos.

§2º O(A) candidato(a) terá para a resposta, no máximo, o mesmo tempo usado pelo arguidor.

§3º Será facultado a cada examinador(a) emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§4º Para a obtenção do título, o(a) candidato(a) terá o prazo máximo de 2 (dois) meses, após a data da defesa, para a entrega do texto definitivo da sua Dissertação, acompanhado de parecer do(a) orientador(a), para homologação do resultado pela Conselho.

Art. 45 O título de "Mestre em Humanidades: Saberes das Águas e do Campo" será conferido ao(à) candidato(a) que:



- I. for aprovado(a) nas Disciplinas Obrigatórias;
- II. integralizar o mínimo de 40 (quarenta) de créditos em disciplinas;
- III. integralizar 2 (dois) créditos em em Estudos Avançados;
- IV. integralizar 2 (dois) créditos em Seminário de Dissertação;
- V. for aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira;
- VI. for aprovado no Exame de Qualificação
- VII. obtiver aprovação na defesa pública de Dissertação.

Parágrafo Único O(A) discente somente fará jus ao diploma de “Mestre em Humanidades: Saberes das Águas e do Campo”, após a homologação pelo Conselho da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UNEMAT, pelo Conselho de PósGraduação e os casos omissos serão resolvidos pela Conselho do Programa de Pós-graduação do curso.